

**XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

**DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E
MOVIMENTOS SOCIAIS II**

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

EDMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edmundo Alves De Oliveira; Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-564-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Movimentos Sociais. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS II

Apresentação

Na tarde do dia 13 de outubro de 2022, reuniram-se na cidade de Santiago do Chile, os participantes do Grupo de Trabalho Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais II, para o primeiro dia de apresentação de trabalhos no XI Encontro Internacional do Conpedi, objetivando a apresentação dos produtos de suas pesquisas.

O evento trouxe o nome Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina e foi o primeiro evento presencial no pós-pandemia, decorrendo alegria e apreensão.

O GT foi coordenado pelos professores Edmundo Alves de Oliveira, do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade de Araraquara (SP) e Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade de Itaúna (MG).

Vários temas foram abordados, sendo eles: direitos da personalidade à educação e à convivência familiar, sob a ótica das metodologias remotas durante a pandemia da Covid-19 no Brasil; obesidade e exclusão social, gordofobia; exclusão digital e sua repercussão com a desigualdade social; a regulamentação do casamento homoafetivo no Brasil; a educação nas humanidades como ferramenta ao reestabelecimento da cidadania plena; direitos humanos e democracia e os mecanismos de efetividade dos direitos sociais na sociedade pós-democrática; o registro de nascimento sob a ótica do Direito Tributário; o déficit na realização dos compromissos liberais e sociais; os dilemas da democracia na América Latina: a crise de estado de direito brasileiro; a crise do sujeito neoliberal na democracia contemporânea; os princípios estruturantes da derrogação no direito internacional dos direitos humanos; a efetividade dos direitos humanos nas ações de governança e de cooperação locais de assistência a imigrantes nos municípios brasileiros; representatividade no sistema político e eleitoral brasileiro; a concepção teológica de participação democrática.

Enfim, a presente coletânea apresenta resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil, em níveis de Mestrado e Doutorado, sendo esses artigos rigorosamente selecionados, por intermédio de dupla avaliação cega por pares *double blind peer review*.

A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NAS AÇÕES GOVERNANCA E DE COOPERACÃO LOCAIS DE ASSISTENCIA A IMIGRANTES NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

THE EFFECTIVENESS OF HUMAN RIGHTS IN LOCAL GOVERNANCE AND COOPERATION ACTIONS TO ASSIST IMMIGRANTS IN BRAZILIAN MUNICIPALITIES

José Alberto Antunes de Miranda ¹

Resumo

A efetividade dos direitos humanos no âmbito das ações desenvolvidas pelos atores no atendimento aos imigrantes precisa ser analisada de forma mais aprofundada tamanha a sua importância. Atualmente há a participação de diversos atores na assistência aos imigrantes que contribuem para a efetivação dos direitos humanos. O objetivo desse artigo é analisar a efetividade dos direitos humanos a partir das ações de cooperação e assistência aos imigrantes promovidas pelo atores envolvidos no atendimento aos imigrantes nos municípios brasileiros. A metodologia utilizada é a fenomenológica, constatando os fatos para, a partir dos mesmos, tecer possibilidades explicativas com potencial de fornecer um quadro compreensivo da realidade que se tenta abranger. A abordagem deste estudo é qualitativa. Conclui-se que a efetividade dos direitos humanos nas ações de cooperação locais de assistência a imigrantes nos municípios brasileiros perpassa a boa compreensão do processo de governança instituída e realizados pelos diferentes atores envolvidos a partir dos princípios e objetivos no marco da governança da migração fixados pela Organização Internacional para as Migrações.

Palavras-chave: Imigrantes, Efetividade, Direitos humanos, Cooperação, Governança

Abstract/Resumen/Résumé

The effectiveness of human rights in the context of the actions developed by the actors in the assistance to immigrants needs to be analyzed in more depth, due to its importance. Currently, there is the participation of several actors in assisting immigrants who contribute to the realization of human rights. The objective of this article is to analyze the effectiveness of human rights from the actions of cooperation and assistance to immigrants promoted by the actors involved in the assistance to immigrants in Brazilian municipalities. The methodology used is phenomenological, verifying the facts to, from them, weave explanatory possibilities with the potential to provide a comprehensive picture of the reality that is tried to cover. The approach of this study is qualitative. It is concluded that the effectiveness of human rights in local cooperation actions to assist immigrants in Brazilian municipalities permeates a good understanding of the governance process instituted and carried out by the

¹ Doutor

different actors involved based on the principles and objectives in the framework of migration governance established by the International Organization for Migration

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Immigrants, Effectiveness, Human rights, Cooperation, Governance

1- Introdução

Em muitos municípios brasileiros a parceria instituída por diferentes atores locais destinada a assistência aos imigrantes tornou-se fundamental para a efetivação dos direitos humanos. O objetivo desse artigo é analisar a efetividade dos direitos humanos a partir das ações de cooperação e assistência aos imigrantes promovidas pelo atores envolvidos no atendimento aos imigrantes nos municípios brasileiros.

A abordagem deste estudo é qualitativa, pois foi considerada a forma mais adequada para entender a natureza do fenômeno estudado. Para a elaboração do referencial teórico, procedeu-se uma revisão da literatura disponível nas bases de dados buscando-se as teses e dissertações, bem como artigos científicos publicados sobre o tema no Brasil e no exterior. Nos bancos de dados, *sites* governamentais e de instituições internacionais fez-se uma pesquisa documental com coleta de dados secundários, buscando-se identificar, a situação da assistência aos imigrantes em situação de vulnerabilidade promovida pelos atores que participam dessas ações.

O artigo se divide em duas partes. Na primeira parte se demonstra o papel dos principais atores envolvidos na efetivação dos direitos humanos por meio das ações de cooperação e a importância dessas ações para a concretização do acesso a direitos fundamentais concedidos pela constituição federal brasileira aos imigrantes.

Na segunda parte se explora o papel da acolhida humanitária e a importância do direito ao recomeço para os imigrantes nos municípios brasileiros. Esse estudo se justifica no sentido de apontar o importante trabalho de efetivação dos direitos humanos realizado atualmente pelos atores envolvidos nos diferentes municípios brasileiros e que, muitas vezes, passam despercebidos.

2- O panorama dos principais atores que efetivam direitos humanos por meio das ações de cooperação dos imigrantes nos municípios do Brasil.

Atualmente as migrações constituem um fenômeno que aumenta a cada dia. A estimativa é que mais de 200 milhões de migrantes existam no globo ou o equivalente a três por cento da população mundial. O Brasil não ficou de fora dessa estatística tendo até 2021 recebido em torno de 1,3 milhões de imigrantes em situação de vulnerabilidade. Segundo dados do Ministério da Justiça publicados pela Agência Brasil em dez anos o país teve um aumento de 24,4% no número anual de novos imigrantes registrados no

Brasil. Venezuelanos, haitianos e colombianos são os principais responsáveis por esse aumento.

As mudanças advindas da globalização, como a fragilidade e dispersão do poder do Estado em razão da atuação de outros atores; os novos meios de comunicação e de transporte; o interesse dos indivíduos a temas de alcance global, tais como, a poluição, terrorismo, refugiados e imigração em massa, etc.; a incorporação de economias locais, nacionais e internacionais em uma economia global; o transnacionalismo e a supranacionalidade, fazem com que, o parâmetro de cidadania aspire com por uma cidadania mundial, a qual segundo Antonio Oliveira tem a tendência de mobilizar os cidadãos em torno de movimentos sociais homogêneos em favor da ecologia, direitos humanos, uma educação mais ampla, o problema dos imigrantes e a importância das diásporas” (OLIVEIRA, 2020).

Diante das mudanças ocorridas a partir da intensificação da globalização aponta-se que, “A globalização e a globalização jurídica dela decorrente afetam o modelo do Estado soberano, dando origem a um novo paradigma de organização da humanidade – o modelo da sociedade global” (MATIAS, 2015, n.p). Esse tipo de organização ultrapassa as fronteiras jurídicas estatais e assim exige outra forma de exercício do poder e da cidadania.

Para Diego Perboni os movimentos migratórios podem ser constantes ou passageiros, depende do contexto do país emissor e do receptor. Segundo o autor se verifica no Brasil a partir de 2015 o aumento da imigração latino-americana como principal lugar de origem dos imigrantes, muito influenciada pela imigração de haitianos e venezuelanos, o que difere do período 2010-2015, marcado por outros importantes fluxos do Sul Global (por exemplo: sul-americanos, haitianos, senegaleses, congoleses, guineenses, bengalis, ganeses, paquistaneses, entre outros). No primeiro semestre de 2020, por exemplo, as principais nacionalidades com maiores movimentações no mercado de trabalho brasileiro são todas latino-americanas (haitianos, venezuelanos, paraguaios, argentinos e bolivianos), mas isso não significa que não ocorram outros fluxos migratórios. Assim, imigrantes de diferentes partes do hemisfério sul no primeiro quinquênio da década e, especialmente, latino-americanos nos últimos anos caracterizaram o período de chegada de novos fluxos migratórios ao país. (PERBONI, 2022)

Muitos municípios brasileiros precisaram se adequar aos novos tempos incorporando dentro de suas políticas públicas ações específicas para integração de imigrantes em situação de vulnerabilidade junto as suas comunidades. As migrações transnacionais trazem consigo a discussão entre reivindicações de auto-determinação soberana e a aderência a princípios de direitos humanos universais, devendo essa contradição ser reconceitualizada, (BENHABIB, 2004), abalando desta forma as estruturas jurídicas e políticas estatais tradicionais, exigindo novos contornos jurídicos e políticos capazes de balizar os novos conflitos.

Importante apontar que diferentes movimentos migratórios se desenham no Brasil no início do novo milênio. Na primeira década do século XXI, o Brasil sofria com a falta de mão de obra qualificada para integrar-se ao capitalismo transnacional, para suprir essa lacuna destaca-se a vinda de norte- americanos, japoneses, ingleses dentre outros com reconhecida qualificação da mão de obra. A partir de 2007, além dos migrantes com mão de obra qualificada para a economia globalizada, também chegam ao Brasil migrantes sem as especificações técnicas desejáveis, tais como bolivianos, paraguaios e africanos.

A partir de 2009 o Brasil assume na sua política externa a questão dos Direitos Humanos dos migrantes, o que se corrobora pela Lei de Anistia ao Imigrante – Lei n. 11.961.2009 que regularizou a situação dos migrantes que entraram no Brasil de forma irregular até 01/02/2009. Durante a primeira quinzena do século XXI latinos americanos migram para o Brasil em busca de melhores condições de vida. Além disso, com a presença do Brasil no Haiti a partir de 2010 em razão do furacão, cria-se rota migratória haitiana para o Brasil (MIRANDA, MISTURA, 2018).

A participação de diversos atores para solução dos problemas dos imigrantes recém-chegados nos municípios brasileiros foi essencial. O poder público local de forma isolada não estava preparado para lidar com a complexidade dos atendimentos, da compreensão das situações apresentadas e da dificuldade na comunicação. Assim, cresceu ao longo desses anos o envolvimento de associações religiosas, organizações não governamentais específicas e universidades no auxílio aos imigrantes para integra-los a sociedade local no Brasil.

Muitas organizações e associações desenvolvem trabalhos de excelência na ajuda aos imigrantes no âmbito da acolhida e inserção nas comunidades. Grande parte desses protagonistas atuam na filantropia e assistência a pessoas em mobilidade. Dentre alguns exemplos a Caritas, os Scalabrianos, os Refugiados Jesuítas, a Adras, a Igreja Batista, secretarias específicas de prefeituras e muitas universidades.

Esse grupo de atores em particular atua muito na assistência de urgências, alojamento, inserção no mercado de trabalho, assistência jurídica e psicológica gratuita e no aprendizado do idioma português. Muitos desses atores ocupam espaços nos Conselhos Municipais representando a sociedade civil. Essas organizações possuem uma experiência de interlocução muito ativa nas esferas da administração dos municípios e realizam um trabalho importante.

Todos esses atores indicados buscam principalmente a resolução dos problemas impostos pela lei assim como aclarar procedimentos burocráticos que são realizados pela Polícia Federal, Ministério do Trabalho, Defensoria Pública da União, Sistema Único de Saúde dentre outros órgãos estatais, mas principalmente garantir aos imigrantes o acesso aos direitos fundamentais garantidos pela constituição brasileira aos cidadãos estrangeiros. Muitas comissões de direitos humanos instaladas em câmaras legislativas participam intensamente por meio desses atores das conversas que envolvem a questão migratória. (JARDIM, 2013)

O envolvimento de todos esses atores faz com que a cooperação possa surgir de um compromisso por parte do indivíduo com o bem-estar da coletividade ou como resultado de um interesse próprio percebido. De importância central, para uma teoria da cooperação, é a extensão com que os incentivos ou benefícios da cooperação podem ser vistos como superando os incentivos para agir unilateralmente (DOUGHERTY e PFALTZGRAFF, 2001).

A efetivação dos direitos humanos não decorre apenas da vontade do cidadão, ou da vontade do Estado, visto que se efetiva também por essas duas vontades, mas sem ser apenas uma consequência destas. Cumpre destacar que o exercício da cidadania é uma constante forma de manter ou trazer a efetivação desses direitos à sociedade. Não basta ao Estado formular textos legais garantindo esses direitos, o Estado é contabilizador de números para o desenvolvimento da economia, da indústria, do emprego, da renda, devendo ter em seus índices a figura do desenvolvimento humano e social. Consideramos a satisfação estatal com o reflexo do social, onde o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) deve ser exaltado e buscado como excelência da mesma forma que o Produto Interno Bruto (PIB). Assim, as políticas públicas como o próprio Estado devem ser instrumentos para um desenvolvimento humano e social (MOUSQUER, 2016).

De acordo com Julia Moreira a integração local dos imigrantes em situação de vulnerabilidade constitui um processo complexo que abrange múltiplos fatores, entre os quais socioeconômicos, culturais e políticos. É preciso propiciar ao imigrante vulnerável

oportunidades de emprego, moradia, aprendizado da língua, utilização de serviços públicos, especialmente de saúde e educação. Outro ponto fundamental se refere à construção de relações sociais com os membros da comunidade local, algo que precisa ser muito bem trabalhado com todos os atores envolvidos nessa ajuda. (MOREIRA, 2014)

No âmbito das universidades a extensão, quando comprometida com a problematização da realidade social, fortalece a relação da universidade com a sociedade, adentrando espaços não formais da vida diária. O desenvolvimento de atividades por parte da universidade que ajudam os imigrantes a se integrar na sociedade é parte de sua função social. Esse tipo de atendimento também contribui para um conjunto de ações da internacionalização das próprias universidades onde o imigrante é convidado a contribuir para um ambiente de diversidade de culturas e opiniões que é o espaço universitário.

Mediante a extensão, a universidade socializa a cultura, porque, ela não se constitui para isolar da vida a cultura, mas trazê-la para a vida e torná-la a mestra da experiência. Portanto, a relevância social da extensão é a clareza do compromisso social e uma das principais funções da universidade frente aos problemas sociais de seu tempo. Isso significa que a universidade não deve perder de vista seus projetos e programas que visem promover a transformação social e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida da população interna e de seu entorno.

De muitas maneiras, as instituições de ensino superior estão melhor equipadas e são mais flexíveis do que outros setores para lidar com imigrantes pois já recebem estudantes internacionais. As mesmas possuem infraestrutura bem desenvolvida no local, desde salas de aula, bibliotecas até assistência com serviços de laboratório e alimentação, juntamente com outros recursos-chave e pessoal de apoio treinado. (WIT; ALTBACH, 2015).

Como parte do processo de resposta dos atores envolvidos ao problema social a comunidade precisa considerar não só o impacto que os imigrantes têm sobre as localidades que se encontram, mas também compreender quais são os impactos mais amplos para os próprios imigrantes e para o mercado de trabalho, além de suas necessidades educacionais. A resposta aos fluxos de imigrantes não é, portanto, apenas uma questão de vistos, de controle de fronteiras e outras medidas restritivas. É também uma questão de responsabilidade social onde a oferta de oportunidades tem uma importância fundamental na tentativa de melhor inseri-los na sociedade. As discussões sobre o controle ou a acomodação dos fluxos de imigrantes, lidar com os desafios de

reassentamento e promover a integração bem-sucedida de curto e longo prazo precisam incluir todos os atores envolvidos nesse processo.

Da mesma forma, o trabalho realizado com imigrantes pelos diferentes atores precisa levar em conta a responsabilidade cultural que é a capacidade de aprender e se relacionar respeitosamente com pessoas de sua própria cultura, bem como com pessoas de outras culturas. Inclui o ajuste de seus próprios comportamentos e de sua organização com base no que você aprende. Assim, o desenvolvimento cultural dos imigrantes, necessita moldar as experiências educacionais através das lentes da orientação cultural.

Os atores envolvidos no cuidado do imigrantes precisam estar orientados à inclusão, se dedicando a aprender sobre diversas culturas e pensar criticamente sobre experiências nacionais e internacionais, que podem ajudar a validar as identidades dos indivíduos sejam nacionais ou estrangeiros. Isso dependerá da capacidade dos educadores, dos servidores públicos e dos agentes sociais nacionais de oferecer as comunidades e aos estrangeiros orientações relacionadas à importância da diversidade. (LUEKER; WICK, 2019)

As experiências dos imigrantes variam de acordo com as situações de origem e suas experiências vividas. Como estudantes a entrada sedutora nas universidades de muitos países nem sempre é correspondida. Frequentemente esses imigrantes não são incluídos na universidade como qualquer outro aluno estrangeiro em situação normal de intercâmbio, são tratados como algo a parte do contexto universitário, ficando distantes dos alunos nacionais, não sendo integrados à vida acadêmica universitária, ou pelo menos tendo oportunidade de fazê-la (ELLIOTT, 2019).

Precisamos reconhecer os inúmeros avanços que foram aportados com a nova lei de migração onde reconhece a universalidade, a indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, repudiando questões xenofóbicas, de racismo dentre outras ações discriminatórias, quando comparada ao antigo Estatuto do Estrangeiro.

Apesar desse avanço trazido pela nova lei um direito essencial não foi concebido aos imigrantes no Brasil - o direito a participação política. Segundo Maiquel Wermuth o decreto que visava a regulamentação da Lei 13.445/2017 foi bastante conservador utilizando-se de expressões ainda duras como “clandestino”, expressão essa que no âmbito dos direitos humanos considera nenhum ser humano como ilegal. (WEMUTH, 2017) Da mesma forma, no Regulamento da lei de migração de 2017 se observa expressões que ainda indicam alguns resquícios do pensamento de segurança nacional fixados no período da ditadura no antigo Estatuto do Estrangeiro.

Assim, as ações de cooperação entre os diferentes atores que trabalham em prol dos imigrantes nos municípios brasileiros tornaram-se fundamentais a integração dos mesmos na comunidade local. Essa cooperação abrange uma cooperação internacional mais ampla que envolve o Estado, Organizações Internacionais, ONGs e outras entidades sub nacionais e da sociedade civil. Assim, a cooperação humanitária internacional, ou seja, a atuação conjunta de atores nacionais e internacionais para fins humanitários se mostra como uma ferramenta necessária para os imigrantes no sentido de conseguir o mínimo necessário para sobrevivência, a fim de seguir seu caminho rumo a uma vida melhor. Assim, passamos a refletir sobre a acolhida humanitária e o direito ao recomeço nos municípios brasileiros.

3- A acolhida humanitário e a importância do direito ao recomeço nos municípios brasileiros

É importante destacarmos que a Lei de Migração introduz princípios de proteção aos direitos humanos, como o respeito à dignidade humana (Art. 3o), coadunando-se com a proteção fornecida pela Constituição da República de 1988. Portanto, ao imigrante é garantido (Art. 5o) o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos (BRASIL, 1988).

A criação de redes de ajuda aos imigrantes para acolhida é essencial para o planejamento e para a concretização de ações nos municípios. Cada ator local envolvido se torna uma pequena peça de fundamental importância para a consolidação das políticas públicas pensadas à população de deslocados forçados. Os governos locais, tanto na esfera estadual como na municipal, se tornam responsáveis pela elaboração de políticas públicas, para fornecer meios pelos quais os imigrantes possam tornar-se independentes. (SILVIA, 2021)

As ações desenvolvidas por esses atores deve se basear no humanitarismo que possui certos princípios que a serem seguidos; princípios estes advindos da ética aplicada ao contexto da ação humanitária. (CICV, 2021) Kristoffer Lidén elenca quatro princípios humanitários, que seriam produtos da abordagem ética em ações humanitárias, o que engloba o acolhimento humanitário, sendo esses os princípios de humanidade, neutralidade, imparcialidade e independência. (LIDÉN, 2020)

A política de acolhimento humanitário à migrantes e refugiados – e, conseqüentemente, a proteção humanitária baseada em necessidade é segundo Jessica Schultz caracterizada como uma atividade de proteção internacional, cujo fornecimento deve ser executado pelo Estado acolhedor ou pelo Alto Comissariado

das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), além da proteção nacional (ou ausência dela) no país de origem. Ainda assim, é comum que Estados de acolhimento necessitem de outros atores para fornecer proteção aos migrantes e refugiados em seu território. Nesse ponto, pode surgir uma atividade de cooperação entre Estado e demais atores com fins de acolhimento humanitário. (SCHULTZ, 2020)

Ainda com relação ao acolhimento Lopes Mattos e Leonardo Arruda destacam que o ato de acolher não reside apenas em aceitar, dividir o espaço físico com o outro, seja ele refugiado ou imigrante, em situação regular ou clandestina, mas elaborar políticas que incentivem o processo de inserção do mesmo à nova vida, ainda que temporária, facilitando sua comunicação e o seu acesso a direitos básicos e fundamentais. (MATTOS, SARTURI, ANTUNES, 2015)

É preciso analisar e apresentar propostas para a integração e o acolhimento efetivo dos imigrantes no Brasil, não apenas no plano jurídico, mas sobretudo, no plano dos direitos sociais, o que vem sendo realizado por diversos pesquisadores, estudantes e interessados nessa causa, tais como ONG's e instituições religiosas, visando superar as dificuldades de integração e inclusão como meio de garantir a essas pessoas o direito ao recomeço no país. (ANNONI, 2018)

Ante a importância do direito ao recomeço promovidos por alguns municípios do Brasil o aparato jurídico deve preocupar-se com a dignidade da pessoa imigrante, a qual não pode ser reduzida à mão de obra para colaborar com o desenvolvimento econômico do país acolhedor, devendo preocupar-se com a sua integração na sociedade proporcionando tratamento adequado e assistência por meio dos órgãos responsáveis pelo acolhimento. Não se pode olvidar, contudo, a tendência do espaço em se transformar para atender às mudanças sociais e ao cumprimento das previsões legislativas no âmbito do direito internacional e nacional do migrante.

Neste contexto, o desafio de amadurecimento do Estado brasileiro depende de governos e políticas públicas inovadoras que permitam a inclusão da população – inclusive os imigrantes - na condição de cidadão digno e capaz de tomar suas decisões e contribuir para o desenvolvimento nacional como meio de efetivação de direitos fundamentais básicos. Tais políticas públicas inovadoras são cada vez mais descentralizadas, para se adaptarem à estrutura e às condições da realidade local, o que torna mais complexa a capacidade governamental de propor, estabelecer, implementar e avaliar políticas.

A efetivação dos Direitos Humanos não decorre apenas da vontade do cidadão, ou da vontade do Estado, visto que se efetiva também por essas duas vontades, mas sem ser apenas uma consequência destas. Cumpre destacar que o exercício da cidadania é uma constante forma de manter ou trazer a efetivação desses direitos à sociedade. Não basta ao Estado formular textos legais garantindo esses direitos, mas sim, o Estado contabilizador de números para desenvolvimento da economia, da indústria, do emprego, da renda, dentre outros, deve ter, em seus índices a figura do desenvolvimento humano e social no mesmo patamar das comumente sabidas. (RIBEIRO, 2020)

A questão da efetividade das políticas públicas para imigrantes nos municípios brasileiros consiste na necessidade desta ser, simultaneamente, eficiente e eficaz. Entendemos como eficaz algo que produz efeitos desejados, o que significa dizer que permite alcançar os resultados certos, enquanto que eficiência é a ação de produzir um efeito da melhor maneira possível. Portanto, espera-se que uma política pública seja efetiva ao definir e alcançar seus objetivos (eficácia) e com a menor utilização de recursos (eficiência), considerando um governo com capacidade de governança.

De importante valor, mencionamos o Marco de Governança da Migração (Migration Governance Framework - MiGOF, em inglês), incorporado pelos Estados membros da OIM em 2015, como sendo a primeira e atual definição de política de migração bem gerenciada. O MiGOF, identificado como marco de ações da OIM no Brasil, apresenta, de forma consolidada e abrangente, um conjunto de três princípios e três objetivos que, se respeitados e cumpridos, garantem uma migração segura, ordenada e digna, que beneficia os migrantes e as sociedades.

Figura 1: Princípios e objetivos do Marco de Governança da Migração - MiGOF



Fonte: Organização Internacional para as Migrações (OIM)

É importante esclarecer que os objetivos da política de migração e sua importância variam de um país para outro e evoluem com o passar do tempo e em decorrência das transformações na sociedade. Em alguns países, por exemplo, a política de migração foi o núcleo duro da construção da nação, em outros serviu para influenciar a composição étnica da população, e em alguns foi utilizada como um instrumento para a satisfação de necessidades econômicas. As políticas de migração são moldadas por meio do equilíbrio de interesses e objetivos diferentes, por vezes até conflitantes, e por estes motivos frequentemente carece de elementos constitutivos básicos para sua realização e evolução, como a coerência, harmonização e transparência.

Nesse sentido observamos que surgem muitas questões ao se tentar compreender as condições desejáveis para a inserção da questão migratória na agenda política local. É comum que perguntas sejam feitas sobre quais seriam os elementos necessários em um determinado contexto para que o tema aumentasse de visibilidade na agenda local ao ponto de obter uma resposta governamental por meio de políticas públicas. Ou sobre qual seria a forma mais eficiente para abordar a questão na estrutura político-administrativo-orçamentária em consonância com os desafios colocados em dado contexto político-social, considerando tanto as demandas emergenciais quanto as demandas históricas apresentadas pela população migrante. Isso representa uma dificuldade muito grande para os municípios brasileiros que grande parte da vezes não designam tanta importância a essas questões.

O processo de construção da política, sua legitimidade e limites frente às demandas apresentadas historicamente pelos coletivos de migrantes que há muitos anos vivem na cidade e aos desafios mais recentes trazidos pelos novos fluxos migratórios refletem o conjunto de programas ou ações governamentais necessárias e suficientes, integradas e articuladas para a provisão de bens ou serviços à comunidade, dotada de recursos orçamentários ou de recursos oriundos de renúncia de receitas e benefícios de natureza financeira e creditícia.

Novamente com bem destacam Sampaio e Baraldi os atores locais são os principais atores políticos na inclusão da população de imigrantes na maioria dos serviços públicos e estão na linha de frente para responder aos desafios e se beneficiar das oportunidades advindas dos fluxos migratórios internacionais. Pensar a migração a partir da experiência dos municípios implica mudar o tradicional foco de análise em matéria de migrações do Estado nacional para os governos locais. Embora as autoridades locais frequentemente não participem da formulação de políticas migratórias, elas acabam sendo convocadas a lidar com a temática por possuírem responsabilidades específicas na implementação de políticas que se expressam em seu território. (SAMPAIO, BARALDI, 2019)

Nesse sentido, o município deve ser capaz de atuar na articulação entre sociedade civil, iniciativa privada, seus próprios órgãos e as demais instâncias governamentais. Logo, mecanismos democráticos participativos, tais como audiências e consultas públicas e comitês com membros da sociedade civil tem como objetivo contribuir, através da inclusão de vários atores nos espaços de formulação e controle social da política, da universalização da cidadania e da igualdade de direitos. Desta forma, possuem o objetivo de estender a atores diversos e plurais a possibilidade de influir em processos políticos; aumentar a transparência da gestão pública; difundir a agenda política e promover o aprendizado coletivo junto à população. Estão, ainda, diretamente vinculados à efetividade da política pública.

4- Conclusão

Os processos migratórios sempre fizeram parte da história das civilizações. Apesar de impulsionados por fatores diversos, todos esses migrantes possuem em comum a necessidade de acesso à renda, a qual, no modelo nacional vigente, será atingida por meio do exercício de uma atividade laboral. A partir dessa perspectiva, além das dificuldades da condição de imigrante muitas vezes incompreendidas, do desconhecimento da língua local, das particularidades culturais, do preconceito por parte

de empregadores que desconhecem a forma de contratação, essas pessoas precisam competir com nacionais em um cenário de desemprego estrutural. A integração dos imigrantes nas sociedades receptoras é um processo que exige articulação, a qual deverá ser vista a partir da ótica da interculturalidade, de modo a conduzir uma participação igualitária na sociedade. O primeiro passo para que essa integração ocorra será por meio da possibilidade de inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, sem distinção de raça, origem étnica, religião, nacionalidade ou grupo social. Tal objetivo pode ser alcançado a partir do momento em que o fenômeno for compreendido a partir de suas peculiaridades e com um olhar para a contribuição que essas pessoas terão à formação da sociedade brasileira.

Não podemos nos esquecer que o Brasil foi construído a partir da chegada de muitos imigrantes em nosso país. Primeiramente no contexto da colonização por portugueses e a vinda destes e dos africanos, esses últimos forçados a migrarem para terras americanas na condição de escravos. Posteriormente, no século XIX e XX, movimentos migratórios formados, principalmente por europeus e em menor escala por judeus, asiáticos e outras etnias que contribuíram para a formação da sociedade brasileira. Foi a partir das últimas décadas do século XX que o Brasil passou a ser um país de emigração, aumentando e diminuindo o fluxo de saída de brasileiros conforme a realidade econômica brasileira e internacional. Nos dias atuais, a vinda de imigrantes para o Brasil tem aumentado, sobretudo, migrantes vindos de países do Sul Global (haitianos, venezuelanos, senegaleses, por exemplo), caracterizando o que se denomina migração Sul-Sul.

Muitos municípios brasileiros precisaram se preparar aos novos tempos incorporando dentro de suas políticas públicas ações específicas para integração de imigrantes em situação de vulnerabilidade junto as suas comunidades. A resposta aos fluxos de imigrantes não é apenas uma questão de vistos, de controle de fronteiras e outras medidas restritivas. É também uma questão de responsabilidade social da parte dos municípios onde todos os atores envolvidos precisam compreender a relevância de seus trabalhos para a efetivação dos direitos humanos previstas na Carta Magna nacional.

O grande desafio ao amadurecimento do Estado brasileiro e dos municípios depende de governos e políticas públicas locais inovadoras que permitam a inclusão da população – principalmente os imigrantes vulneráveis - na condição de cidadão digno e capaz de tomar suas decisões e contribuir para o desenvolvimento nacional como meio de efetivação de direitos fundamentais básicos.

Assim, os atores locais são os principais atores políticos na inclusão da população de imigrantes na maioria dos serviços públicos e estão na linha de frente para responder aos desafios e se beneficiar das oportunidades advindas dos fluxos migratórios internacionais.

A efetividade dos direitos humanos nas ações de cooperação locais de assistência a imigrantes nos municípios brasileiros perpassa a boa governança instituída a partir dos princípios e objetivos do marco da governança da migração fixados pela Organização Internacional para as Migrações - OIM em conjunto com todos os atores envolvidos com a questão nos municípios brasileiros. Boa parte do sucesso da efetivação dos direitos humanos nas ações aos imigrantes se deu justamente pela observação e compreensão por parte dos atores envolvidos da importância em se seguir as indicações propostas pelo marco da governança da imigração da OIM diante das dificuldades compreensíveis de gestão em um país continental com o Brasil.

5- Referencias

AGENCIA BRASIL, Brasília publicado em 07/12/2021 Disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-12/numero-de-novos-imigrantes-cresce-244-no-brasil-em-dez-anos> Acesso em 25 de Agosto 2022

ANNONI, Dannielle (coord). *Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil*. Curitiba: Gedai/UFPR, 2018.

BENHABIB, Seyla. *The rights of others: aliens, residents and citizens*. New York, Cambridge. University Press, 2004.

BRUCE, Aaron.; LUEKER Evelyn.; WICK, David. *The Future of Inequality in Mobility*. In: COLON, Catherine.; GRISTWOOD, Anthony.; WOLFF, Michael. **Borders, Mobility and Migration**. London. CAPA Occassional Publication, v. 8, 2019.

BRASIL, Constituição da Republica Federativa do Brasil. 1988

CICV. Princípios Fundamentais. 2021. Disponível em:
<https://www.icrc.org/pt/principios-fundamentais> Acesso em 02/11/2021

DOUGHERTY, James; PFALTZGRAFF JR, Robert. *Theories of International Cooperation and Integration*. (In) *Contending Theories of International Relations: A Comprehensive Survey*. 5th Ed. Longman. 2001

ELLIOTT, Timothy Lynn. *Permanent Borders and Other Myths We Live By*. In: COLON, Catherine.; GRISTWOOD, Anthony.; WOLFF, Michael. **Borders, Mobility and Migration**. London. CAPA Occassional Publication, v. 8, 2019.

JARDIM, D. F. Os Direitos Humanos dos imigrantes: reconfigurações normativas dos debates sobre imigrações no Brasil contemporâneo. *Revista Densidades*, Buenos Aires. 14, 2013 Disponível em:

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/87204/000911652.pdf>

Acesso em 21 Agosto 2022

LIDÉN, Kristoffer. *Etichs*. In *Humanitarianism: keywords* / edited by Antonio De Lauri. Leiden, Boston. Brill, 2020

MATTOS, A. Lopes; SARTURI, C. Arruda; ANTUNES, Leonardo. Políticas públicas de acolhida a imigrantes: discussões e experiências. In: *Imigrantes no Brasil*. REDIN, Giuliana; MINCHOLA, L. A. Bittencourt (Coords). Curitiba: Juruá Editora, 2015.

MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. *A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à sociedade global* (recurso eletrônico). São Paulo: Paz e Terra, 2015.

MIRANDA; MISTURA, Adilar. Globalização e a nova lei de migração: uma análise da evolução da lida com o imigrante no Brasil. *Revista Direito e Liberdade*. vol. 20, n. 3, p. 149-173, set/dez. 2018. Disponível em: <

http://repositorio.unilasalle.edu.br/bitstream/11690/1817/1/Miranda_Globalizacao%20e%20a%20Nova%20Lei%20de%20Imigracao.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2021.

MOUSQUER, João Victor Magalhães. *Estado e Gestão Pública*. Curitiba: Juruá Editora, 2016.

MOREIRA, Julia Bertino. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, v. 22, p. 85-98, 2014.

OLIVEIRA, Antonio Tadeu; CAVALCANTI, Leonardo; MACEDO, Marília F. R. *Dados Consolidados da Imigração no Brasil 2020*. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento de Migrações, DF: OBMigra, 2021. Disponível em:

<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorios_conjunturais/2020/Dados_Consolidados_da_Imigra%C3%A7%C3%A3o_no_Brasil_-_2020.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2021.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. A Lei 13.445/2017 e a ruptura paradigmática rumo à proteção dos Direitos Humanos dos migrantes no Brasil: avanços e retrocessos. *Nova Lei de Migração: Os Três Primeiros Anos*. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”–Nepo, p. 101-117.

WIT, Hans.; ALTBACH, Philip. *The Syrian refugee crisis. What can universities do?* University World News, 2015. Disponível em:

<<https://www.universityworldnews.com/post.php?story=20150918113842639>>. Acesso em 13 de agosto de 2022.

PERBONI, Diego. *Migrações, Globalização e Cidadania: uma análise sobre a importância dos diplomas dos migrantes no município de Chapecó*. Dissertação de

Mestrado, Unochapecó, 2022. Disponível no repositório de dissertações da Unochapecó. Acesso em 4 de Agosto 2022

RIBEIRO, J. Direitos Humanos e Refugiados: a efetividade do Direito ao Recomeço no âmbito do Brasil. Dissertação de Mestrado. Disponível no repositório de Dissertações da Universidade La Salle. 2020 Acesso em 31 de Agosto 2022

SAMPAIO, C. e BARALDI, C., “Políticas migratorias em nível local: análise sobre a institucionalização da política municipal para a população imigrante de São Paulo”, *Documentos de Projetos* (LC/TS.2019/16/Rev.1), Santiago, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), 2019.

SILVA, Sarah Fernanda Lemos. A integração local dos migrantes forçados venezuelanos na Paraíba (2018–2020). Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). João Pessoa – PB, 2021.

SCHULTZ, Jessica Leigh. Protection. In *Humanitarianism: keywords* / edited by Antonio De Lauri. Leiden, Boston. Brill, 2020.